



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-015500/989/16
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM
RESPONSÁVEL: Francisco Carlos Cardenas
ASSUNTO: Pensão mensal
EX-SERVIDORES: Ailton Luiz da Silva, Antonio José Rodrigues, Dirceu do Valle, Edegard Geraldo de Faria, Fátima Maria Benjamin, Humberto Francisco Correia, Ines Goreti Machado da Silva, Jacira Elias da Silva, José Luiz Ferreira, Lourenço Rodrigues de Moraes, Marlene Lucarefski Kitamura, Mitsuyuki Ohashi, Raymundo Eduardo Ferreira, Rosa Maria Carillo Barban, Valter Camillo dos Santos.
EXERCÍCIO: 2015
MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-7 Unidade Regional de São José dos Campos/DSF-II

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É relatório.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nos atos concessórios de pensões realizados pelo Órgão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensões em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 21 de março de 2017.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

mmc-05/01

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-015500/989/16

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM

RESPONSÁVEL: Francisco Carlos Cardenas

ASSUNTO: Pensão mensal

EX-SERVIDORES: Ailton Luiz da Silva, Antonio José Rodrigues, Dirceu do Valle, Edegard Geraldo de Faria, Fátima Maria Benjamin, Humberto Francisco Correia, Ines Goreti Machado da Silva, Jacira Elias da Silva, José Luiz Ferreira, Lourenço Rodrigues de Moraes, Marlene Lucarefski Kitamura, Mitsuyuki Ohashi, Raymundo Eduardo Ferreira, Rosa Maria Carillo Barban, Valter Camillo dos Santos.

EXERCÍCIO: 2015

MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-7 Unidade Regional de São José dos Campos/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** as concessões de **PENSÃO MENSAL** dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 21 de março de 2017.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR